RECEBI O ORIGINAL
Em: 25 / 05 / 2022

IPAAM
FL Nº 1428
ASS. sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/95-19 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 1.223, Distrito Industrial, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 04.957.650/0001-80 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.176.583-4

FONE: (92) 98138-1427 **FAX:** (92) 2127-2000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603 **PROCESSO Nº:** 1071/91/V3

ATIVIDADE: Armazenamento, envase, requalificação de vasilhames e transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Quixito, nº 1.223, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento envase, requalificação de vasilhames, o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e o funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis da frota da própria empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 568 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 10 de Maio de 2022.

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 054/95-19 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1071/91/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Encaminhar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os certificados de destinação de todos os resíduos gerados no processo produtivo, os quais devem ser retirados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes **ETDI**, provenientes do sistema de pintura, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, bário, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, carbono orgânico total, cloretos, dietilamina, óleos e graxas,** devendo ser encaminhado **quando da solicitação da renovação da Licença de Operação** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas tomadas para correção.
10. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, por meio de avaliação físico-química e microbiológica, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO_5, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **quando da solicitação da renovação da Licença de Operação** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da **ETE**, devendo ser encaminhado a este IPAAM, comprovante de serviços efetuados.
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV (veículo tanque)
    b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos –CIPP (veículo tanque)
    c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV de todos os veículos.
    d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (Vigente)
15. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, exclusivamente nos veículos pelas placas: **NOP-7137; OAE-0180; NOZ-6686; NPA-1075; NPA-1085; OAD-3751; OAD-3771; OAD-3811; OAD-3821; OAD-3841; OAD-3851; OAD-3871; OAD-4001; OAD-4031; OAD-4011; OAD-4061; OAF-5749; PHX-3E77; OXM-8510; PHA-4910; PHC-4567; PHE-8186; PHF-0380; PHE-8418; PHE-8428; PHE-1319; PHE-1349; PHM-7738; PHF-9979; PHV-2600; PHL-7057; PHP-8280; PHW-2400; PHM-1152; PHN-7424; OAK-2669; PHE-8408 ; PHV-9629; PHF-2490; PHX-3E87; QZB-8F68; QZB-5E88; QZB-5E78; QZD-4H39; QZD-4H09; QZE-0C18; QZH-8J98; QZH-8J88; PHW-4H92; PHW-5E22; QZX-0I37; QZX-0I77; QZX0J17; QZR-6A47; PHL-9211; NOJ-3559; PHM-8051; NOJ-3209; QZC-2G71; QZC-4E91; QZX-5C76; QZL-6C06; QZM-1A46**
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**